



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, DO TIPO OUTDOOR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ZOOM
COMUNICACOES E PUBLICIDADE EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ZOOM COMUNICACOES E PUBLICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.089.409/0001-38, com sede na Rua Doutor Zerbini, nº 37, em Campo Grande - MS, CEP 79.040-040, telefone (67) 3322-7400, e-mail joyce@zoompublicidade.com.br, neste ato representada por ROSANE MARA DE REZENDE MAIA COSTA, portadora do RG nº 87.666 SEJUSP-MS e do CPF nº 322.644.881-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de distribuição de mídia, do tipo *outdoor*, para divulgação de campanhas institucionais produzidas pela Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul no Município de Campo Grande - MS, ao longo do ano de 2022, por dispensa de licitação, conforme as especificações e condições deste Projeto Básico (PB) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A contratação visa ao aperfeiçoamento da interação com a sociedade por meio de ações de comunicação social que intensifiquem a divulgação, com linguagem clara e acessível, de informações sobre a missão, as ações e as iniciativas da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, fortalecendo, assim, a imagem do Tribunal.

§ 2º O objeto da presente contratação, por sua natureza, caracteriza-se como bens e serviços comuns conforme art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que pode ser especificado de forma objetiva conforme usualmente praticado pelo mercado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação complementar, ao ato autorizativo desta contratação, nas cláusulas deste contrato e na proposta vencedora.

CLÁUSULA 4ª – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços contratados compreendem a impressão e veiculação de 30 (trinta) placas de OUTDOOR, divididas em 3 (três) campanhas institucionais, ao longo do ano de 2022, em datas definidas pelo CONTRATANTE.

§ 1º Cada campanha inclui serviços de impressão e veiculação durante 14 (quatorze) dias consecutivos, de acordo com o calendário de bi-semanas da CONTRATADA, de 10 (dez) placas de OUTDOOR com conteúdo (arte) previamente definido pelo CONTRATANTE.

§ 2º A impressão deverá ser em papel e policromia nas seguintes dimensões: 9m x 3m.

§ 3º A arte será enviada pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a impressão e veiculação das placas (outdoor).

§ 4º Os serviços de instalação da placa de outdoor deverão ser executados por profissionais qualificados, que deverão se apresentar ao local munidos de todo material e ferramental necessários à execução dos serviços, além dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos por lei.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura se mais recente.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá enviar para o e-mail imprensa@trt24.jus.br o calendário de bi-semanas de divulgação das placas de outdoor do ano de 2022 até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

§ 1º O Núcleo de Comunicação Social emitirá ordem de serviço indicando a bi-semana escolhida pelo CONTRATANTE para a veiculação da campanha, acompanhada da arte para impressão da placa de outdoor, os quais serão enviados por e-mail.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar até 3 (três) dias antes do início da veiculação da campanha os pontos de veiculação de mídia, que deverão ser em vias de grande circulação de veículos na cidade de Campo Grande - MS, para prévia escolha e aprovação dos locais pelo CONTRATANTE.

§ 3º O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega da comprovação da veiculação, que deverá ser enviada para o e-mail imprensa@trt24.jus.br, com informações do *check in* fotográfico demonstrando a instalação de todos os outdoors com indicação de endereços e datas de início e término da veiculação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

§ 4º Na eventualidade de o término de prazo de entrega ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do serviço, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 6º O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a execução dos serviços solicitados e a verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta vencedora, neste instrumento e no Projeto Básico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 7º Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 8º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 9º O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal do Contrato.

§ 10 O objeto deverá ser entregue na quantidade do item constante da ordem de serviço, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 11 Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS AUTORAIS

A propriedade intelectual de todo o material resultado dessa contratação será do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, não tendo a CONTRATADA direitos autorais sobre o material produzido.

CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Projeto Básico e deste instrumento;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

IV - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;

II - cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

III - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

IV - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

V - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 10 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

III - Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado, em dia e horário definidos pela fiscalização, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, MicrosoftHotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.131.0033.2191.0054 (Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – No Estado de Mato Grosso do Sul), na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39, conforme a Nota de Empenho nº 2022NE000214, emitida em 07.04.2022.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR

O valor global da contratação é de **R\$ 18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação	Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressão e veiculação de placas de outdoor em Campo Grande - MS	30 placas	R\$ 622,00	R\$ 18.660,00

CLÁUSULA 14 – DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Poderá ser admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 17 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto e/ou pela execução de todos os serviços até sua entrega, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 5º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 18 – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega do objeto a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da campanha (10 outdoors), por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do dia de início da bi-semana escolhida, observado que o montante do valor da multa a ser eventualmente aplicada, calculada na forma deste instrumento, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, limitado a 10% (dez por cento) deste valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à execução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§ 3º O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos do § 1º ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV deste parágrafo, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 6º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

§ 7º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 8º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

§ 10 No caso de atraso na entrega do objeto, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 12 Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 13 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

§ 14 A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 15 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 19 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo legal estabelecido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 20 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 21 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICAÇÃO

Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado, pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Projeto Básico, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação na respectiva notificação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 18.621/2022
Contratação Direta nº 10/2022
Contrato nº 07/2022**

§ 1º Em caso de divergência entre disposições deste instrumento, do Projeto Básico e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento, principalmente quanto às especificações dos produtos a serem adquiridos.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento contratual.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 19 de abril de 2022.

GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:122800

Assinado de forma digital
por GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2022.04.19
16:03:23 -04'00'

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**



**ROSANE MARA DE REZENDE MAIA COSTA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital por
BONIFACIO TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500
Dados: 2022.04.19 16:04:36
-04'00'

JARBAS RENE
GONCALVES:29
02702

Assinado de forma digital
por JARBAS RENE
GONCALVES:2902702
Dados: 2022.04.19 16:05:14
-04'00'

DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL - PROAD nº 639/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de ensaios de medição de resistência ôhmica dos enrolamentos, medição de resistência ôhmica de isolamento e análises do óleo isolante, em 04 transformadores do TRT 14 (02 transformadores de 750kVA, 01 transformador de 225kVA e 01 transformador de 150kVA). Contratado: Empresa: GOBRAZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-CNPJ n. 15.696.877/0001-36, no valor de R\$ 8.991,100 com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 19/04/2021, c/c art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. E de acordo com os arts. 2º, 9º e 11 da Portaria n. 0001, de 05/01/2021, publicada dia 05/01/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL - PROAD no 137/2022 - Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO - TCU, entre o TRT 14 e a Caixa Econômica Federal - CEF, a título oneroso e precário, de uma área de 15,51 m², localizada na sede deste Tribunal, e uma área 38,80 m², localizada no Fórum Trabalhista de Rio Branco, ambas com destinação à manutenção de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário - PAB, com base na competência prevista no artigo 6º da Resolução 87/2011 - CSJT, em conformidade com o artigo 2º, § 1º, inciso II; artigo 5º, § 1º e § 2º, inciso I; e artigo 9º, § único, da mesma Resolução do CSJT, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo 5435/2020. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato por Nota de Empenho 2021NE000537, emitida para fazer face a despesa com aquisição de café e açúcar. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: A T DA SILVA EIRELI. CNPJ: 21.692.853/0001-01. Objeto: atualização consensual dos valores contratuais, passando os valores: do item 1 (R\$ 18,38): café em pó homogêneo, torrado e moído, vazio, puro, gosto 16.000,00 predominante de café arábica, com Categoria de qualidade tipo SUPERIOR, devendo possuir em plena validade, o Certificado de Pureza da Abic e o Certificado no PQC, marca Marata Premium, tijolinho de 500g; do Item 2 (R\$ 4,63): Açúcar branco, tipo refinado, composição de origem vegetal, 11.000,00 sacarose de cana de açúcar. Entregue em pacotes de 1kg, marca Sabor. O novo valor da contratação passa a ser de R\$ 55.280,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais). Data da assinatura: 18/04/2022. Assinam: Desembargador-Presidente, Francisco José de Carvalho Neto (p/Contratante) e a Sra. Aline Tereza da Silva (p/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 11653/2020. CONTRATADA: HCC - PROJETOS ELÉTRICOS S/A. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 31/2021. OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 180 dias, a contar de 01/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 17276/2017. CONTRATADA: DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. ESPÉCIE: 8º termo aditivo ao contrato nº 006/2018. OBJETO: Inclui cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18), bem como penalidades pelo seu descumprimento. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93; Lei nº 13.709/18 e Res. Adm. TRT18 nº 130/21. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 12604/2021. CONTRATADA: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 46/2021. OBJETO: Inclui cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18), bem como penalidades pelo seu descumprimento. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93; Lei nº 13.709/18 e Res. Adm. TRT18 nº 130/21. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 18.621/2022. Contrato nº 07/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Zoom Comunicações e Publicidade EIRELI, CNPJ nº 08.089.409/0001-38. Objeto: Contratação de serviços de distribuição de mídia, do tipo outdoor, para divulgação de campanhas institucionais produzidas pela Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul no Município de Campo Grande - MS, ao longo do ano de 2022, conforme as especificações e condições deste Projeto Básico (PB) e seus anexos. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: a contar da data da assinatura até o dia 31.12.2022. Valor total estimado R\$ 18.660,00. Contratação Direta nº 10/2022. Prog. Trab. 02.131.0033.2191.0054. ND 3.3.90.39. 2022NE000214. Assinatura: 19.04.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Rosane Mara de Rezende Maia Costa/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo eletrônico nº 0004065-45.2022.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI./CNPJ: 09.267.406/0001-00./Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 08/2021./ Objeto: Repactuação e revisão dos valores do Contrato SJ/DF nº 08/2021./Fundamentação Legal: Lei 8.666/93./Data da assinatura: 19/04/2022./Assinam: Marcelo Albernaz, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Polyana Medina Borges, Representante Legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022

Nº do Contrato: 12/2018. Nº do Processo: 0006991-66.2017.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratada: EMPRESA SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ-07.899.023/0001-29. Objeto: Prestação de serviços de técnicos especializados na área de tecnologia da informação - TI para atendimento e suporte aos usuários de TI da Seção Judiciária do Maranhão e Subseções Judiciárias vinculadas (Caxias, Bacabal, Balsas e Imperatriz). Fundamento legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: início em 25/04/2022 e término em 24.04.2023. Data de Assinatura: 18.04.2022.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

AVISO DE PENALIDADE

A Secao Judiciaria de Minas Gerais decide negar provimento ao recurso apresentado pela empresa e manter a aplicacao da seguinte penalidade a empresa GOUVEA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI CNPJ 08.594.951/0001-48: impedimento de licitar e de contratar com a Uniao pelo periodo de 24 meses, com o consequente descredenciamento do SICAF, nos termos do art. 7o. da Lei n. 10.520/02 e do art. 49, III, VIII e XIX do Decreto n. 10.024/19, por apresentacao de atestado de capacidade tecnica com indices de falsidade no PE 21/2020. Processo Administrativo Eletronico n. 0049033-25.2020.4.01.8008.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2022.
VANILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Juiza Federal Diretora do Foro - SJMG

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 4235-33.2021.4.01.8011. Objeto: registro de preços para aquisição e instalação de catracas eletrônicas com seus acessórios e sistema de gerenciamento de acesso a serem utilizados no controle de acesso à sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí. ATA/FORNECEDOR/ITENS/VALOR TOTAL: ATA N. 01/2022 - RR TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 33.144.686/0001-43; Item: 01 - R\$ 68.000,00. Integra da ARP: www.jfpi.us.br.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Proc.: 0002383-71.2021.4.01.8011. Credenciante: A União - Justiça Federal de 1º Grau - PI. Credenciada: HOSPITAL SÃO PEDRO S/C - Maternidade Med Imagem, CNPJ n. 13.688.895/0001-40. Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Termo de Credenciamento n. 04/2012. Objeto: Incluir os Pacotes de Parto Normal e de Parto Cesárea, ambos COM e SEM honorários, nos termos da Cláusula Primeira do referido Termo de Credenciamento. Assinado em 24.03.2022 por: José Ribamar Rodrigues do Monte - Diretor da Secretaria Administrativa, pela Credenciante e, Camila Dias Guimarães e Marco Aurélio Sousa Ribeiro, pela Credenciada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 04/2021. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI. CNPJ: 20.221.687/0001-00. OBJETO: Supressão de três Ar condicionado, tipo Chiller (splitão), correspondente a 12,12% do valor original do Contrato, resultando na supressão anual de R\$ 24.000,00. As alterações tem efeitos financeiros a partir de 04/03/2022. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: 128.242,00. BASE LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º e 2º, inciso II do mesmo artigo, todos da Lei 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000191-70.2018.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022. SIGNATÁRIOS: Luzival Correia Ferreira, diretor da Secretaria Administrativa em Exercício, pela contratante, e João José Mourão Figueiredo, pela contratada.

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 90016

Nº Processo: JFRJ-EOF-2022/136. Objeto: Registro de Preços, válido por 12 (doze) meses, para eventuais fornecimentos e aplicações de até 2.600 (duas mil e seiscentas) doses de vacinas contra gripe (cepas para 2022) na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/04/2022 das 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78/12 Centro Rio de Janeiro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/90016-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/05/2022 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

ALEX MULLER DO VALE
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/04/2022) 90016-00001-2022NE000006

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - UASG 90016

Nº Processo: RJ-EOF-2022/137. Objeto: Registro de Preços, válido por 6 (seis) meses, para eventuais aquisições de toner para impressora Lexmark CS921, conforme Anexo I (Termo de Referência).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/04/2022 das 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78, 11º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/90016-5-00016-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/05/2022 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

VICTOR TERRA DE MENEZES
Supervisor da Seção de Apoio a Licitações

(SIASGnet - 18/04/2022) 90016-00001-2022NE000006

